



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI Nº 1.966, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER GUARDA CIVIL MUNICIPAL FIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA DURANTE O PERÍODO DE HORÁRIO ESCOLAR NOS DIAS LETIVOS DO ANO.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece que deverá ser empregado Guarda Civil Municipal fixo para realizar a segurança nas escolas públicas municipais de Taquarituba/SP.

Parágrafo único. O emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal nas escolas públicas municipais, de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de horário escolar nos dias letivos do ano, com o objetivo de garantir a integridade física dos alunos, funcionários e usuários da unidade escolar.

Art. 2º Para fins do estabelecido no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá instituir a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE) e utilizar os Guardas Municipais em períodos de folga.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por Lei a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 1º de Novembro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Ofi. Municipal	
Nº	DATA
1366	04/11/24

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Elza A. F. Luvizon
Elza Ap. Fermino Luvizon
Dirigente Administrativo